



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001464-60.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de servidores - Congresso Nacional de Gestão de Pessoas.

DESPACHO Nº 837 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COED, visando à inscrição de 03 (três) servidores do TRE-RO no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas", a ocorrer nos dias 27 a 29/8/2024, na modalidade presencial no Estado de São Paulo, oferecido pela empresa **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH Brasil - CNPJ sob o nº 43.456.425/0001-12**, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento n. [1166030](#).

O valor do curso inicialmente balizado na cifra de **R\$ 20.640,00** (vinte mil seiscentos e quarenta reais), considerando o pedido de inscrição de 03 (três) servidores no 5º Lote para não associados para os dias 27, 28 e 29 de agosto de 2024, em São Paulo/SP,

A unidade demandante juntou inicialmente proposta comercial da empresa ([1166658](#)), bem como todos os elementos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, quais sejam, Documento de Formalização da Demanda ([1166030](#)) e versões finais da Estimativa da Despesa - retratada pela Informação Conclusiva sobre o valor estimada da contratação direta ([1185395](#)) e Termo de Referência n. 105/2024 - COEDE/SEDES ([1185397](#)).

Com a juntada das certidões no evento n. [1166682](#) (Improbidade CNJ, Débitos Federais, Regularidade FGTS, Débitos Trabalhistas e Certificado de Registro Cadastral no SICAF), complementada pela nova certidão FGTS de evento n. [1185405](#) (validade até 22/07/2024) atestou-se a regularidade mínima da empresa proponente para contratar com a Administração Pública Federal.

O valor final da contratação foi estimado em R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais) para prestação de serviços objeto da presente contratação direta sob análise, nos termos previsto no item 11.1 do TR juntado ao evento n. [1185397](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1164/2024 da COFC ([1185552](#)), realizou a programação orçamentária da despesa pretendida, registrando que essa está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1185584](#)).

Submetido a versão final do TR ([1185397](#)) a análise da SAC, esta unidade atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas na Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação** ([1185432](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu nos termos do evento n. [1188009](#), em síntese, pela possibilidade de aprovação do TR ([1185397](#)) e demais documentos da fase de planejamento da contratação e pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do referido termo de referência; possibilidade da substituição contrato pela nota de empenho, pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal, registrando que a empresa que se pretende contrata já se encontra inscrita no cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do TR; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da contratação; pela contratação direta da empresa **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH Brasil**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.456.425/0001-12**, por inexigibilidade de licitação; e pela divulgação da nota de empenho e do ato de inexigibilidade no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como pela inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([1190437](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a **situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica da SAOFC no item 20 do parecer jurídico de evento n. [1188009](#), a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento/capacitação de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação definida no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR ([1185397](#)), pretende-se operacionalizar a contratação da empresa **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH Brasil - CNPJ sob o nº 43.456.425/0001-12** para inscrição de 03 (três) servidores no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 27 a 29/8/2024, tendo em vista a necessidade de capacitar/atualizar os servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia no relevante tema.

Da análise da demanda, extrai-se que a empresa proponente é detentora de notória especialização nos termos anotados pela unidade demandante no item 14.1 do TR juntado ao evento n. [1185397](#), não restando, também, dúvida acerca de que o objeto a ser contratado é de natureza meramente intelectual onde se busca a capacitação/desenvolvimento de servidores nesta Justiça Eleitoral, de modo que restam atendidos os requisitos legais para a contratação nos termos pretendidos.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que a empresa escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.**

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (dada a notória especialização nos termos do item 14.1 do TR-[1185397](#); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1185395](#)).

No que diz respeito ao teor do item 5.1 do TR ([1185397](#)) onde consta a informação de que o **contrato será substituído pela nota de empenho**, cabe registrar que, em que pese a Lei não incluir as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo caso de dispensa de licitação, estamos diante eventual contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que não resultem obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa em razão do valor (**R\$ 59.906,02**), aí incluídas as inexigibilidades de licitação, de modo que aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

A fim de evitar quaisquer incidentes à contratação, do caderno processual já se verifica que foi comprovada a inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ([1166682](#)), de acordo com a informação do senhor Secretário da SAOFC, bem como a regularidade para contratar com a Administração Pública nos termos das certidões juntadas ao mesmo evento supracitado (Improbidade CNJ, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Regularidade FGTS e Débitos Trabalhistas), complementado pela Certidão atualizada FGTS de evento n. [1185405](#).

Contudo, mesmo diante da regularidade de todos os trâmites e documentos que compõem a fase de planejamento da pretendida contratação, bem assim de sua previsão no Plano Anual de Contratações de 2024/2025 do TRE-RO, necessário se faz registrar a atual fase de contingenciamento de despesas vivido pela Justiça Eleitoral de Rondônia, de modo a impactar no saldo orçamentário destinado a tal finalidade.

Dessa feita, apura-se que a adoção da medida de inscrição de apenas um servidor repercutirá não apenas na redução da despesa com inscrições, inicialmente balizada em R\$ 20.640,00, para R\$ 6.880,00, mas também em outras despesas, como as relativas ao deslocamento de servidores (diárias e passagens aéreas), considerando que o Congresso que se pretende efetiva as inscrições ocorrerá tão somente na modalidade presencial, onde imprescindível se mostrar que a Administração desenvolvesse com tais gastos.

Assim, de modo a garantir a participação deste Tribunal no maior evento de Gestão de Pessoas da América Latina e segundo do mundo (CONARH ABRH), em que pese a insuficiência de receitas a fundamentar o corte de duas inscrições, autorizo a manutenção da inscrição de um servidor a fim de que possa se atualizar sobre os atuais temas em gestão de pessoas e desenvolvimento humano a serem aplicado neste Regional.

Registre-se que, considerando a função desempenhada a nível institucional pelo Secretária de Gestão de Pessoas, a este deve competir a representação do TRE-RO no referido congresso, de modo que autorizo a inscrição do servidor Edgard Manoel de Azevedo, bem assim a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

adoção de todos os demais processamentos para seu deslocamento até a localidade de realização do evento.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, bem assim fatores de cunho orçamentário, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, devendo a referida unidade operacionalizar alterações/adequações pontuais e objetivas de cunho orçamentário, adequando-os aos novos valores considerando a inscrição de 01 (um) servidor no curso;

2- autorizo a formalização da inscrição do servidor Edgard Manoel de Azevedo, Secretário de Gestão de Pessoas, no Congresso Nacional de Gestão de Pessoas", a ocorrer nos dias 27 a 29/8/2024, na modalidade presencial no Estado de São Paulo, bem assim, adotando-se todos os comandos a garantir o deslocamento do servidor ao local do referido evento, tais como, despesas com passagens e diárias;

3- aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1180116](#), a partir de sua atualização para o valor de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) estando em conformidade com o disposto no [art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#), atualmente regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#), em cumprimento ao [item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024](#), [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

4 - autorizo a despesa no valor de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74](#) e no [art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021](#);

5 - adjudico o objeto à empresa **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH Brasil**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.456.425/0001-12**, no valor total de **R\$ 6.880,00** (seis mil oitocentos e oitenta reais);

6 - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

7- determino a remessa dos autos à unidade demandante para atualização dos documentos da fase de planejamento da contratação,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

adequando-o aos novos valores considerando a inscrição de 01 (um) servidor no curso, sendo desnecessária a reapreciação da matéria nesta Diretoria-Geral para ratificação das aprovações já efetuadas neste ato.

À SAOFC para continuidade, visando a contratação pretendida. e à SEDES para cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 26/07/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1191135** e o código CRC **05673B41**.